



LEI N° 3420/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, no termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026 e para a elaboração do Plano Plurianual de 2026 a 2029, compreendendo:

- I.** As orientações sobre elaboração e execução;
- II.** As prioridades e metas operacionais;
- III.** A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- IV.** As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;
- V.** As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI.** Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social e sistema único de assistência social (SUAS);
- VII.** Outras determinações da gestão orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I.** Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II.** Municipalizar todo o ensino infantil e fundamental, no que lhe couber;
- III.** Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

- IV.** Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V.** Reestruturar os serviços administrativos;
- VI.** Implantar políticas de alavancagem de arrecadação;
- VII.** Prestar auxílio as crianças e aos adolescentes;
- VIII.** Investir na infraestrutura urbana;
- IX.** Ampliar a rede de saúde municipal com assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente; e
- X.** Priorizar o Sistema Único de Assistência Social através das ações, programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no município de Picos.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I.** - o orçamento fiscal; e
- II.** - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme seus anexos, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até a modalidade de aplicação da despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e obedecerá às seguintes disposições:

- I.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificando valores e metas físicas;
- II.** Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo



apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. Na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2025/2026;

V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025.

VI. Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público, exceto nos casos de obrigações legais;

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 01 de agosto de 2025.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 08 de agosto de 2025.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados recursos para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a pelo menos 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

Art. 10. Em adição às reservas prescritas nos artigos 8º e 9º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 11. Até o limite de 18% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias da mesma programação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa municipal.

Art. 12. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo 50% dos créditos orçamentários para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 13. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I.** Atendimento direto e gratuito ao público;
- II.** Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III.** Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV.** Compromisso de disponibilizar, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido via portal da transparência oficial do município;
- V.** Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI.** Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, da locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15. Fica vinculado no orçamento geral do município o programa de participação popular, que terá um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o O OPA (Orçamento Participativo Digital do Estado do Piauí) que é um instrumento que permite à população participar da elaboração do orçamento anual do Estado do Piauí. Através do programa, os cidadãos podem indicar diretamente como desejam que parte dos recursos públicos sejam investidos em seus municípios, e com isso O PODER EXECUTIVO vincula sua participação já utilizando o banco de dados do ESTADO DO PIAUÍ, para poder vincular a aplicação em projetos que foram escolhidos pela população de forma igualitária e democrática, investido com o seu percentual limite nos projetos que foram considerados exequíveis por votação popular, e adotando os seguintes critérios para sua devida aplicação:

- I.** As Propostas que ficarem na suplência da lista do OPA, serão as pleiteadas por ordem de classificação a serem incluídas no orçamento do município até o limite de 50% da quantidade de propostas eleitas pelo OPA;
- II.** Até o limite de 25% do valor do OPA destinado para Picos;
- III.** Até o limite de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) por projeto para ser escolhido entre as propostas suplentes por ordem de classificação.

Art. 16. Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 17. Ficam proibidas as seguintes despesas pelo poder executivo:

- I.** Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II.** Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- III.** Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- IV.** Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- V.** Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VI.** Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VII.** Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VIII.** Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- IX.** Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.
- X.** Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 18. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 19. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 20. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 21. Para isenção dos procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III- DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descharacterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 24. A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as sub funções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 25. As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 26. O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 27. As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 28. As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 29. Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os resarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

CAPÍTULO IV - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 30. As metas e as prioridades para 2026 são as especificadas nos Anexos que integra esta lei.

CAPÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. O Poder Executivo encaminhara projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, para adequação a nova Reforma Tributária da LC 214/25 especialmente sobre:

- I.** Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, adequando a nova forma tributária, com implantação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços);
- II.** Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III.** Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV.** Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V.** Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI.** Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. A proposta de orçamento da seguridade social e do sistema único de Assistência Social (SUAS) será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 33. Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, assim como os serviços socioassistenciais e tem por objetivos:

- I.** - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II.** - Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III.** - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV.** - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V.** - Política de assistência social prioritário em suas ações socioassistenciais a população.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 34. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor

público, o que alcança:

I. Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Concessão de adicionais e gratificações;

III. Criação e extinção de cargos;

IV. Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

V. Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

VI. Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

VII. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria na qualidade do serviço público.

§ 1º. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

§ 2º. A permissão autorizada no caput e incisos, inclusive a realização de concurso público e/ou teste seletivo, obedecerá ao disposto na Lei Complementar 101/2000 e demais legislação em vigor.

§ 3º. O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

Art. 35. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As autarquias, fundações e empresas municipais se sujeitarão às restrições financeiras de último ano de mandato do Prefeito, apresentadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente.

Art. 37. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite de até 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC- 58 de 23 de setembro de 2009 no exercício de 2025.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 38. Ao final do ano, a Câmara Municipal recolherá à Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo acumulado do ano, já com relação ao Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviço e os Rendimentos da conta aplicação, esses deveram ser repassados mensalmente para o poder executivo.

Art. 39. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 40. Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I. o projeto do Plano Plurianual será encaminhado ao Legislativo até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II. o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado ao Legislativo até quatro meses do início do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III. o projeto de lei orçamentária será encaminhado até três meses, no tocante aos Municípios, antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se excusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus

preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 41. Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até 90 dias do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 42. As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 43. Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 44. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II. Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas do inciso II deste artigo.

Art. 45. Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 46. O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, e para o Terceiro setor, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 47. O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 48. A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I. Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II. Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III. Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV. Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V. Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI. Emissão de documentos pessoais;

VII. Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII. Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX. Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis

com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 31 de julho de 2025.



PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 30/07/15

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 28/07/15

Presidente

APROVADO FM: Plenária,
DISCUSSÃO POR: Unanimidade,
SALA DAS SESSÕES, EM: 10-07-15
Everton Bezerra
Secretário

APROVADO FM: Segunda,
DISCUSSÃO POR: Unanimidade,
SALA DAS SESSÕES, EM: 10-07-15
Everton Bezerra
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 10/07/15

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 28/07/15

Rafael
Secretário da Câmara



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 0001: PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: Garantir suporte de material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

Órgão / Setor que Coordena: Câmara Municipal de Picos

INDICADORES DE DESEMPENHO		META FÍSICA 2026
I - Processo legislativo em execução		X
II - Reforma realizada		1
III - Equipamentos adquiridos		3

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES		2026
1001	Reformas e Instalações	295.837,50
1002	Consolidação da Legislação Municipal	199.841,25
1003	Aquisição de Equipamentos	227.130,75
1192	Encargos com parcelamento da dívida interna	19.440,75
2001	Manutenção Administrativa da Câmara Municipal	11.687.873,09
2002	Manutenção de Encargos Sociais	800.451,75
2003	Fundo de Previdência Social	117.972,75
		13.348.547,84



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 0002: GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

OBJETIVO:

- Realizar ações voltadas à atualização, renovação e qualificação das práticas administrativas e processos de trabalho, fundados na ética, cidadania e democracia
- Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública

Órgão / Setor que Coordena: Secretaria Municipal de Administração

Outros Órgãos Envolvidos: Gabinete do Prefeito; Gabinete do Vice-Prefeito; Controladoria Geral do Município; Sec. Mun. de Planejamento, Orçamento e Avaliação; Sec. Mun. de Finanças; Sec. Mun. de Trabalho e Assistência Social; Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento; Sec. Mun. de Obras, Habitação e Urbanismo; Sec. Mun. de Serviços Públicos; Sec. Mun. de Esporte e Lazer; Sec. Mun. de Cultura; Sec. Mun. do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Sec. Mun. do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; Sec. Mun. de Governo; Procuradoria Geral do Município; Tesouro Municipal; Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

INDICADORES DE DESEMPENHO		META FÍSICA 2026
I Servidores capacitados e aperfeiçoados.		120
II Reformas realizadas		15
III Dívida amortizada		15%

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES		2026
1109	Projeto de Modernização Adm. (Softwares, hardware, Equipamentos, Instalações)	41.400,00
1203	Projeto Zona Azul	745.200,00
1204	Revitalização da Sinalização e do Trânsito	519.800,00
1205	Projeto trânsito na escola	15.697,50
1214	Construção da Sede do Fundo Previdenciário	60.375,00
1215	Implantação de Padrões Mínimos do SIAFIC	36.225,00
1216	Construção da Sede do Fundo de Previdência	12.075,00
2004	Manutenção do Gabinete do Prefeito	2.224.818,75
2005	Manutenção da Junta Militar	112.901,25
2006	Manutenção da Controladoria Geral do Município	792.361,50
2007	Treinamento, Formação e aperfeiç. de Servidores	9.056,25
2008	Manut. da Secretaria Mun. de Administração	9.284.040,05
2009	Capacit., formação e aperfeiç. de servidores	7.245,00
2010	Despesas com precatórios	3.629.624,25
2013	Gestão do Fundo de Previd. - Plano Financeiro	1.004.640,00
2014	Benefícios Previdenciários - Plano Financeiro	18.593.722,50
2015	Gestão do Fundo de Previdência - Plano Previdenciário	758.310,00
2016	Benefícios Previdenciários - Plano Previdenciário	44.677,50
2018	Gestão do Fundo Mun. de Iluminação Pública	14.524.086,52
2019	Manut. da Sec. Mun. de Planejamento, Orç. e Avaliação	768.573,75
2021	Treinamento, Capacitação e aperfeiçoamento de Servidores	4.830,00
2022	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	5.560.903,37
2600	Manutenção da Guarda Civil Municipal	500.000,00
2023	Encargos com parcelamento da dívida	7.230.130,00
2061	Manutenção do PROCON	54.337,50



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

2069	Manut. da Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	3.578.054,34
2070	Apoio ao agronegócio Familiar	102.637,50
2075	Manut. da Sec. Mun. de Obras, Habitação e Urbanismo	7.078.370,62
2077	Manut. da Sec. Mun. de Serviços Públicos	7.674.238,06
2080	Manut. da Sec. Mun. de Cultura	2.287.644,98
2081	Manut. da Sec. Mun. do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.773.213,75
2088	Manut. Sec. Mun. do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	989.000,00
2089	Manut. da Secretaria Municipal de Governo	873.022,50
2090	Manutenção da Coordenadoria de Comunicação Social	121.353,75
2091	Manutenção da Ouvidoria Geral do Município	57.114,75
2093	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito.	175.208,25
2094	Manut. da Procuradoria Geral do Município	3.042.054,75
2095	Manutenção do Tesouro Municipal	321.798,75
2096	Manut. da Sec. Mun. de Trabalho e Assistência Social	3.679.022,50
2156	Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	592.641,00
2158	Manutenção da Secretaria Mun. de Transporte, Trânsito Mobilidade Urbana	2.913.093,75
2159	Gestão do Fundo Municipal de Trânsito	1.506.486,66
2168	Manutenção do Fundo Especial dos Procuradores de Picos	139.544,74
2172	Qualificação e Capacitação junto ao Pró - Gestão - Plano Financeiro	25.357,50
2173	Qualificação e Capacitação junto ao Pró - Gestão - Plano Previdenciário	76.072,50
7777	Reserva RPPS	4.078.935,00
9999	Reserva de Contingência	3.018.750,00
		110.638.646,32



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 0003: UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO COM QUALIDADE

OBJETIVO:

- Promover o ingresso e a permanência do aluno na escola a partir do desenvolvimento de uma proposta pedagógica de qualidade;
- Alfabetizar as crianças dos anos iniciais do 1º e 2º ciclo até 7 anos de idade;
- Capacitar os professores do 1º, 2º e 3º ciclo;
- Elevar a escolaridade de jovens de 16 a 24 anos e reduzir os índices de analfabetismo para 11%
- Contemplar a ampliação do tempo e do espaço integrando as atividades culturais e esportivas contribuindo para a formação e protagonismo de crianças, adolescentes e jovens.
- Reduzir a evasão escolar em 15%

Órgão / Setor que Coordena: SME – Secretaria Municipal de Educação

Outros Órgãos Envolvidos: Secretaria de Obras Habitação e Urbanismo, Secretaria de Planejamento Orçamento e

INDICADORES DE DESEMPENHO	META FÍSICA 2026
I Taxas de atendimentos das crianças de 6 a 14 anos no Ensino Fundamental	90%
II Elevação dos índices do IDEB no anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2
III Elevação dos índices do IDEB nos anos finais do Ensino	5,2
IV Alfabetizar 100% das crianças do 1º e 2º ciclo até 7 anos	80%
V Capacitar 50% dos professores das séries e ciclos correspondentes	50%
VI Reduzir a taxa de analfabetismo de pessoas de 15 anos ou mais de idade (30%)	20%
VII Capacitar alfabetizadores que atuam em Programas de Alfabetização	70%
VIII Taxa de matrícula de educandos no Novo Mais Educação	50%
IX Ônibus adquirido	1
X Obras/Reformas realizadas	5
XI Equipamentos adquiridos	10

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES		2026
1010	Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	495.075,00
1015	Aquisição de Equip. para as Escolas e SME	181.125,00
1016	Capacitação dos Profissionais do Magistério	30.187,50
1017	Constr., Reforma e Ampl. de Escolas - Ensino Fundamental	10.258.350,00
1194	Constr., Reforma e Ampl. de Escolas - Pré-Escola	712.425,00
1197	Constr., Reforma e Ampl. de Escolas - Creches	519.225,00
2020	Manutenção do Ensino Infantil - Pré- Escola - FUNDEB 70%	822.307,50
2024	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	11.704.812,50
2026	Ações e Convênios - MEC e FNDE	242.707,50
2028	Alimentação Escolar PNAE - Fundamental	2.035.845,00
2029	Alimentação Escolar PNAE - Infantil	591.675,00
2030	Alimentação Escolar PNAE - EJA	182.936,25
2032	Manutenção do PNAC	456.435,00
2033	Ações do PDDE	305.497,50
2036	Manutenção do PROETE - Fundamental	543.375,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

2037	Manutenção do PROETE - Infantil	277.725,00
2038	Manutenção do PROETE - EJA	435.907,50
2040	Manutenção do PNATE - Fundamental	629.107,50
2041	Manutenção do PNATE - Infantil	36.225,00
2042	Manutenção do PNATE - EJA	42.262,50
2043	Manutenção do QSE	969.622,50
2049	Capacitação de Profissionais do Magistério - FUNDEB 70%	2.415,00
2051	Manut. do Ensino Fundamental FUNDEB 70%	55.417.452,50
2052	Manutenção do Ensino Infantil - Creches - FUNDEB 70%	1.608.390,00
2055	Manut. do Ensino Fundamental FUNDEB 30%	1.108.485,00
2056	Manutenção do Ensino Infantil - Creches - FUNDEB 30%	1.494.885,00
2141	Manutenção do EJA - 30%	6.037,50
2150	Manutenção do Ensino Infantil - Pré - Escola - FUNDEB 30%	5.753.206,20
2164	Manutenção do EJA - 70%	16.905,00
		96.880.604,95



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 0004: VIPIMUL - VIAJA PICOS PARA O MUNDO DA LEITURA

OBJETIVO:

- Promover o desenvolvimento intelectual e valorizar a cultura por meio do incentivo à leitura
- Levar leitura a zona urbana e rural.
- Prevenir através de processo educativo o uso de drogas pelos adolescentes da rede municipal de ensino

Órgão / Setor que Coordena: SME - Secretaria Municipal de Educação

Outros Órgãos Envolvidos: Prefeitura Municipal de Picos

INDICADORES DE DESEMPENHO	META FÍSICA 2026
I Atingir 60% do público do município e microrregião	2 eventos
II Implantação de tendas de leitura	2
III - Realização de Feiras/salões do livro	1
VI Implantação de bibliotecas escolares	1

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES	2026
1020 Constr., reforma e ampl. de Biblioteca Pública Municipal	48.300,00
1025 Implantação das Salas de Recursos Multifuncionais	179.917,50
2057 Ações do PAR	569.940,00
	798.157,50

PROGRAMA 0005: PROCAMPO

OBJETIVO:

- Melhorar os índices de escolarização dos educandos do campo por meio da ampliação do acesso e qualificação da oferta da educação básica.

Órgão / Setor que Coordena: SME - Secretaria Municipal de Educação

Outros Órgãos Envolvidos: Prefeitura Municipal de Picos

INDICADORES DE DESEMPENHO	META FÍSICA 2026
I Taxa de atendimento das crianças de 6 a 17 anos do campo	100%
II Professores com formação para as classes multisseriadas do campo	80%

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES	2026
2060 Formação de Professores - Escola da Terra PAR	16.790,29
	16.790,29



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 0006: EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

OBJETIVO:

- Universalizar o atendimento escolar aos estudantes público alvo da educação especial na rede regular de ensino

Órgão / Setor que Coordena: SME - Secretaria Municipal de Educação/Coordenação de Educação

Outros Órgãos Envolvidos: Secretaria do Trabalho de Assistência Social

INDICADORES DE DESEMPENHO	META FÍSICA 2026
I Matrícula de alunos com deficiência na rede regular de ensino	100%
II Inclusão dos beneficiários do BPC com deficiência na escola de 6 a 17 anos	80%

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES	2026
2045 Manutenção do PNATE - EE	18.112,50
2050 Manutenção do PROETE - EE	13.282,50
	31.395,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 0007: PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

OBJETIVO:

- Oferecer atendimento à famílias/grupos/indivíduos socialmente vulnerabilizados, com atividades de prevenção das situações de risco e atendimento especializado aos que vivenciam violação de direitos, em prol do fortalecimento de capacidades e vínculos familiares e comunitários.

Órgão / Setor que Coordena: SEMTAS - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Outros Órgãos Envolvidos: Gabinete do Prefeito e Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismos

INDICADORES DE DESEMPENHO	META FÍSICA 2026
I Cobertura de inclusão de famílias vulnerabilizadas no CadÚnico/Bolsa Família	100%
II. Cobertura de inclusão de beneficiários BPC no CadÚnico	100%
III. Equipes de Referência dos serviços do SUAS na condição de profissionais efetivos	60%
IV. Ampliação do número de usuários/famílias atendidas na proteção social	80%
V. Ampliação dos núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	60%
VI. Implantação da Vigilância Socioassistencial	100%
VII. Obras realizadas	2

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES	2026
1082 Realização do Forum de Usuários do SUAS	12.075,00
1112 Realização e Apoio a Projetos, ONGs e Eventos Municipais	4.830,00
1113 Qualificação de Gestores, Conselheiros e Trabalhadores da Assistência Social	7.245,00
1114 Apoio à Entidades Benefic. da Assistência Social	67.740,75
1115 Realização de Fóruns, Palestras, Simpósios, Seminários e conferências	4.830,00
1116 Construção, reforma e ampliação de casa-abrigo	90.562,50
1117 Construção, reforma e ampl. de do Centro de Referência e atend. à Mulher vítima de violência	102.637,50
1136 Construção, ampliação e reforma de CRAS e CREAS	6.037,50
2097 Manutenção de Benefícios Eventuais e Atendimentos Emergenciais	36.225,00
2098 Manutenção do Piso de Transição de Média Complexidade	90.850,00
2099 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	6.037,50
2100 Piso Básico Fixo Estadual	103.845,00
2102 Manutenção de Conselhos Municipais	24.150,00
2103 Piso Fixo Estadual de Média Complexidade II	51.922,50
2104 Manut. do Progr. de Atenção Integral à Família - PAIF/CRAS	392.437,50
2105 Manut. do Progr. Índice de Gestão Descentralizada - IGD-M	621.258,75
2106 Manutenção do Programa Índice de Gestão Descentralizada - IGD-SUAS	58.563,75
2107 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1.144.292,21
2109 Manutenção do Benefício de Prestação Contínua - BPC	9.901,50
2110 Manut. do Progr. de Atenção Especializada à Família - PAEF/CREAS	194.407,50
2113 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	5.796,00
2114 Assistência à Criança e ao Adolescente	6.762,00
2115 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	6.037,50



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

2116	Assistência à Pessoa com Deficiência	4.226,25
2117	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	7.245,00
2118	Assistência à Pessoa Idosa	9.177,00
2119	Manutenção e funcionamento de Conselhos Tutelares	222.783,75
2151	Manutenção do FMAS	684.652,50
2157	Piso Fixo Estadual dos Benefícios Eventuais	48.300,00
2166	Programa Primeira Infância no SUAS	452.812,50
		4.477.641,96

PROGRAMA 0008: JUVENTUDE INCLUSIVA

OBJETIVO:

- Garantir à juventude o direito à cidadania, fortalecendo a participação social e o desenvolvimento de ações que promovam a equidade de gênero e raça étnica e ações Inter geracionais.
- Promover e ampliar a atuação de jovens assegurando-os de seus direitos, deveres, ampliando assim a inclusão e participação social com momentos de responsabilidade, esporte, cultura e lazer.

Órgão / Setor que Coordena: SEMTAS - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/ Coordenadoria Mur

Outros Órgãos Envolvidos: Prefeitura Municipal de Picos

INDICADORES DE DESEMPENHO		META FÍSICA 2026
I	Projetos e Eventos Realizados e apoiados	2
II	Jovens Atendidos	1200
III	Realização de Fóruns, Palestras, Simpósios, Seminários e conferências	2

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES		2026
1124	Realização de oficinas e cursos técnicos profissionalizantes	9.660,00
2120	Manutenção do Conselho Municipal de Juventude	2.487,45
		12.147,45



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 0009: CIDADANIA EM AÇÃO

OBJETIVO:

- Fortalecer instituições e entidades que atuam na promoção dos Direitos Humanos, Diversidades e Cidadania, apoiando e promovendo ações que proporcionam maior dignidade ao cidadão, buscando garantir os direitos individuais e coletivos voltados para a igualdade de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e da diversidade humana.

Órgão / Setor que Coordena: SEMTAS - Secretaria Municipal de Trabalho

Outros Órgãos Envolvidos: Secretarias: de Educação; de Saúde; de Administração; de Governo; de Esporte e Lazer; Cultura; de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; de Obras Habitação e Urbanismo; do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

INDICADORES DE DESEMPENHO	META FÍSICA 2026
I – Palestras realizadas	3
II – Secretaria Mantida	1

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES	2026
1130 Palestras de esclarecimento sobre Direitos Humanos	3.864,00
2058 Manutenção da Secretaria Mun. de Defesa Civil	421.417,50
	425.281,50

PROGRAMA 0010: FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E

OBJETIVO:

- Desenvolver a agricultura com trabalho, sustentabilidade e qualidade de vida;
- Garantir a expansão e o melhoramento da distribuição e do abastecimento.

Órgão / Setor que Coordena: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Outros Órgãos Envolvidos: Secretarias Municipais: de Governo; de Trabalho e Assistência Social; de Planejamento, Orçamento e Avaliação; do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; do Meio Ambiente e

INDICADORES DE DESEMPENHO	META FÍSICA 2026
I Agricultores apoiados e beneficiados	120
II Poços construídos e mantidos implantado	6
III Adutoras de abastecimento d'água construídas e mantidas	2000m
IV Cursos, palestras, oficinas e capacitações realizadas	4

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES	2026
1044 Construção e ampliação de açudes e barragens	36.225,00
2070 Apoio ao agronegócio Familiar	1.122.975,00
2071 Apoio aos arranjos produtivos locais	9.660,00
2072 Assistência às Associações e Cooperativas	4.226,25



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

2073	Manutenção dos poços tubulares	3.019.957,50
2074	Manut. de adutoras e sistemas de abastecimento d água	14.490,00
		4.207.533,75

PROGRAMA 0011: POLÍTICAS URBANÍSTICAS COM MOBILIDADE URBANA E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

OBJETIVO:

- Realizar o planejamento estratégico, urbano e rural que visem o desenvolvimento do município.
- Urbanizar o município de Picos, promovendo maior identidade entre os picoense através da gestão e implantação de infraestrutura de interesse social, por meio de ações articuladas que atendam demandas populares e projetos de infraestrutura viabilizando a melhoria da qualidade de vida da população.
- Promover urbanização de ruas, avenidas e melhorias em vias públicas, referentes à acessibilidade e mobilidade.

Órgão / Setor que Coordena: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

Outros Órgãos Envolvidos: Secretarias: de Administração; de Agricultura e Abastecimento; de Planejamento, Orçamento e Avaliação; de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; de Trabalho e Assistência Social; de Educação; de Saúde; do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; de Esporte e Lazer; Cultura; de Governo; de

INDICADORES DE DESEMPENHO	META FÍSICA 2026
I - Redes de eletrificação urbana e rural construídas, reformadas e ampliadas	1.100m
II – Vias Pavimentadas	15.000m ²
III – Cemitérios construídos, reformados e ampliados	2
IV – Praças construídas e reformadas	2
V – Redes de abastecimento de água implantadas	1.000m
VI – Pontes e passagens molhadas construídas	1
VII – Mercado do Produtor Construído	1
VIII – Estradas construídas, reformadas e ampliadas	13km
IX – Calçamentos recuperados	3km
X – Estradas recuperadas	10km
XI – Galerias pluviais construídas, reformadas e ampliadas	100m
XIV - Realização de obras em geral	11
XV – Muros de arrimo construídos	1
XVI – Centro de Convenções Construído	1
XVII – Prédios Públicos Municipais construídos, reformados e ampliados	3
XVIII – Equipamentos adquiridos	85
XIX – Escolas e Creches Construídas	1
XX – Construção e Reformas de Unidades de saúde	2

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES	2026
1028 Construção e equipamentos de poços tubulares	483.000,00
1029 Construção de adutoras e sistemas de abastecimento de água	644.000,00
1030 Constr., reforma e ampliação de depósitos e sementeiras	69.000,00
1031 Constr., reforma e ampliação de matadouros e açougues	276.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

1032	Construção, reforma e ampliação de cemitérios	28.980,00
1033	Obras de Pavimentação de vias urbanas e rurais	8.752.500,00
1034	Constr. e reforma de unid. habitacionais populares	92.000,00
1036	Construção do Mercado do produtor	4.364.508,75
1037	Construção, reforma e ampliação de redes de eletrificação urbana e rural	4.830,00
1039	Construção e reformas de praças	732.952,50
1040	Implantação de Rede de Abastecimento d'água nas zona rural e urbana	188.370,00
1042	Construção de pontes e passagens molhadas.	1.218.367,50
1043	Construção e recuperação de estradas	5.954.940,50
1045	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário	2.300.000,00
1047	Construção, reforma, e ampliação de prédios públicos Municipais	1.638.706,70
1048	Constr., reforma e ampl. do Centro Administ. Municipal	2.300.000,00
1049	Construção, reforma, e ampliação de banheiros públicos	18.112,50
1050	Reforma do Mercado Central	108.100,00
1051	Construção de Mercado Público	1.823.325,00
1053	Construção de obras viárias estruturantes	345.345,00
1054	Construção e reforma de galerias pluviais	954.528,75
1055	Construção de Terminal Rodoviário Intermunicipal para vans e micro-ônibus	394.852,50
1057	Construção de Muros de Arrimo e Escadas de acesso	136.447,50
1059	Construção e reforma do Museu de Picos	184.000,00
1060	Construção reforma e recuperação de ciclovias	102.637,50
1063	Construção de pavimentação para portadores de necessidades especiais	35.017,50
1064	Elaboração do Plano Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	31.395,00
1065	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	67.620,00
1066	Elaboração do Plano de Regularização Fundiária	9.660,00
1067	Realização do Geoprocessamento e Atualização Cartográfica do Município	42.262,50
1081	Construção, Reformas e Ampliação de prédios e estruturas para Atividades Contínuas de Difusão Cultural	198.030,00
1095	Obras de infraestrutura para o desenvolvimento comercial	452.812,50
1096	Construção do Centro de Convenções	308.757,75
1138	Construção, Reforma e ampliação de UBS	652.050,00
1144	Construção, Reforma, Ampliação de equipamentos na área da saúde	3.122.783,60
1199	Construção, Reforma e Ampliação de Quadras e Ginásios e Poliesportivos	1.086.750,00
1201	Construção e Reformas de Equipamentos de Esporte e Lazer	210.105,00
1202	Implantação de equipamentos para portadores de necessidades especiais	10.626,00
2076	Manut. do Fundo Mun. de Hab. de Interesse Social	30.912,00
2152	Manutenção das academias públicas de saúde	323.610,00
		39.374.286,55



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 0012: ATENÇÃO BÁSICA INTERDISCIPLINAR E DE QUALIDADE

OBJETIVO:

- Garantir Atenção Primária acessível e resolutiva, com capacidade para identificar e atender as principais necessidades da população, em todas os segmentos e faixas etárias priorizada;

Órgão / Setor que Coordena: Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Básica

Outros Órgãos Envolvidos: Coord. ESF/NASF/Coord. Saúde Bucal e demais coordenações Técnicas dos Programas Setoriais de Saúde

INDICADORES DE DESEMPENHO	META FÍSICA 2026
I % de UBS com estrutura física reformada	70%
II Nº de equipamentos previstos / equipamentos adquiridos	
III % de PS programados para implantação /PS implantados	100%
IV % de UBS programadas para construção ano/ UBS construídas ano	1
V Academias programadas /academias construídas	1
VI Equipes implantadas ano conforme programado (01 Equipe ESF)	1
VII % de UBS com estoque mínimo regulador na Farmácia da Unidade	100%
VIII Equipes do NASF programadas /equipes NASF implantadas – 03 Equipes/ano	1
IX Mínimo de 80% dos indicadores pactuados na PAVS anual referentes a Vig.Amb. alcançados	85%
X Mínimo de 80% dos indicadores pactuados na PAVS e Pacto dos indicadores relativos a Vig. Epidemiológica, alcançados	85%
XI Mínimo de 80% das Metas estimadas, alcançadas ano	87%
XII % Atividade de Escovação Coletiva Supervisionadas executadas (3 atividades/ ano)	3
XIV Campanhas programadas /Campanhas realizadas/ ano	4
XIX % de ações programadas / ações realizadas ano	100%
XX Cobertura de Consultas médicas e odontológicas na ABS e SB/ano	100%
XXI – Cobertura populacional da ESB – aumentar de 83,3% para 100%	95%
XXII – Manter a cobertura da ESF em 100%	100%

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES		2026
2122	Manutenção da ESF	16.829.100,54
2123	Farmácia Básica	1.576.512,00
2124	Manutenção da Equipe E-MULTI	4.001.051,25
2126	Ações de Vigilância Sanitária	1.445.377,50
2127	Ações de Saúde Bucal	7.223.338,66
2136	Manutenção do CIAP, CTA e CLISAM	3.673.730,72
2138	Programa Agente Comunitário de Saúde	7.844.169,11
2139	Programa de Saúde na Escola - PSE	19.320,00
2153	Mnutenção do Previne Brasil	2.288.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

2160	Ações de Vigilância Epidemiológica/Manutut. do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ	2.678.810,00
2161	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS	5.989.200,00
		53.569.109,77

PROGRAMA 0013: ATENÇÃO ESPECIALIZADA PARA TODOS

OBJETIVO:

- Prover Atenção Secundária com suficiência na oferta de Serviços Especializados para a população própria e referenciada do TD Vale do Guaribas

Órgão / Setor que Coordena: Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Especializada

Outros Órgãos Envolvidos: Prefeitura Municipal de Picos

INDICADORES DE DESEMPENHO		META FÍSICA 2026
I	CEO Tipo III implantado e equipado	1
II	% de Serviços Ambulatoriais Especializados implantados/ Serv. Amb. Espec. Programados	100%
III	Obra de construção da do CAPS iniciada	80%
IV	% de serviços/contratualizados no SUS municipal regulados, avaliados e auditados.	100%
V	% Serviços pactuados no Plano de Ação Municipal da Rede Cegonha implantados	100%
VI	Construção da UPA municipal iniciada	80%
VII	Consultas, Exames, Procedimentos Especializados e internações hospitalares reguladas no SUS Municipal, disponibilizados para a população de Picos e do TD Vale do Guaribas	100%

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES		2026
2048	Manutenção do Centro Integrado de Saúde de Picos - CISPI	3.431.454,30
2129	Manutenção do CEO	939.616,13
2132	Atendimento Médico Ambulatorial e Hospitalar Gestão Plena	25.677.818,53
2134	Manutenção do SAMU	3.884.648,25
2135	Manutenção do CAPS-AD e CAPS II	2.308.740,00
		36.242.277,20



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 0014: ATENÇÃO HOSPITALAR RESOLUTIVA E HUMANIZADA

OBJETIVO:

• Prestar Atenção Hospitalar resolutiva, humanizada e de qualidade, principalmente, no cuidado a mulher, a gestante,

Órgão / Setor que Coordena: Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Especializada

Outros Órgãos Envolvidos: Prefeitura Municipal de Picos/Coord. SIA-SIH/SUS; CLISAM/ PAIM/ CTA-SAE-

INDICADORES DE DESEMPENHO	META FÍSICA 2026
I pacientes acompanhados	85%
II % de Exames de Toxoplamose, Rubéola e Citomegalovírus, demandados pelas gestantes do município de Picos, realizados no laboratório municipal do CTA	100%

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES	2026
2140 Terapia Renal Substitutiva	18.455.973,38
2143 Ações de Atenção Básica	13.268.613,75
	31.724.587,13

PROGRAMA 0015: GESTÃO PARTICIPATIVA E MODERNIZAÇÃO GERENCIAL DA SAÚDE

OBJETIVO:

• Prover Recursos Humanos em suficiência e com a qualificação necessária para a prestação de serviços de saúde humanizados em todos os níveis do cuidado;

• Implementar Gestão de qualidade dos processos de trabalho, das rotinas e procedimentos, dos recursos materiais, financeiros e das pessoas que conformam o sistema local de saúde;

• Fortalecer Parcerias com a sociedade civil organizada e com demais instituições e serviços locais.

• Prestar Atenção Hospitalar resolutiva, humanizada e de qualidade, principalmente, no cuidado a mulher, a gestante, a parturiente, puérpera, ao neonato e a criança

Órgão / Setor que Coordena: Secretaria Municipal de Saúde

Outros Órgãos Envolvidos: Coord. Administrativa/Financeira/ Recursos Humanos/ Educação Permanente/

INDICADORES DE DESEMPENHO	META FÍSICA 2026
I Serviço de Ouvidoria implantado e implementado na Sec. Municipal de Saúde de Picos	1
II % de servidores públicos municipais que atendem critérios definidos no PCCS, beneficiados com promoção e progressão.	30%
III Conferência Municipal de Saúde realizada	1
IV % de Cursos/Oficinas/Capacitações programadas, realizadas no exercício	85%
V Secretaria Municipal de Saúde, reformada e reequipada	1
VI Unidades descentralizadas da SMS, com equipamentos e mobiliário adquiridos	100%
VII Serviços supervisionados e avaliados	4
VIII Eventos programados realizados	3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

IX	Instrumentos de planejamento e gestão elaborados e reproduzidos	320 cópias casa
X	% de ações previstas no Plano de Ação elaborado, realizadas	85%
XI	% de Despesas previstas , quitadas	100%
XII	Obras de construção da Maternidade municipal, iniciadas	50%
XIII	% de Exames de Toxoplamose, Rubéola e Citomegalovírus, demandados pelas	100%

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES		2026
2121	Manut. da Secretaria Municipal de Saúde e Unid. Vinculadas	21.660.635,25
2144	Manutenção da Ouvidoria Municipal da Saúde	23.008,91
2147	Manutenção do Conselho Municipal da Saúde	51.614,59
		21.735.258,75

PROGRAMA 0016: MINHA TERRA, MINHA GENTE: VALORIZANDO A CULTURA
OBJETIVO:

- Fomentar a cultura em sua diversidade considerando as três dimensões: simbólica, cidadã e econômica;
- Fortalecer as Expressões e Patrimônios Culturais mais significativos para nosso município.

Órgão / Setor que Coordena: Secretaria Municipal de Cultura

Outros Órgãos Envolvidos: Coord. Administrativa/Financeira/ Recursos Humanos/ Educação Permanente/ Humanização/ Ouvidoria

INDICADORES DE DESEMPENHO		META FÍSICA 2026
I- Projetos e eventos Culturais realizados e apoiados		4
II- Número de Artistas e Grupos Culturais atendidos		50
III- Número de Pessoas que utilizam os espaços culturais		4500

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES		2026
1069	Projeto Artistas de Valor	42.262,50
1073	Realização e Apoio a Projetos e Eventos Culturais	1.603.560,00
1080	Implantação de um Centro de Cultura	108.675,00
2148	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura	61.582,50
		1.816.080,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 0017: ESPORTE EM AÇÃO

OBJETIVO:

- Incentivar a prática de modalidades esportivas como meio de desenvolvimento sócio-afetivo especialmente em crianças e adolescentes.
- Estimular e valorizar as potencialidades de atletas, para que possam participar de campeonatos.

Órgão / Setor que Coordena: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Outros Órgãos Envolvidos: Secretarias Municipais: de Educação; do Trabalho e Assistência Social; de Saúde; de Obras Habitação e Urbanismo; de Planejamento, Orçamento e Avaliação; do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

INDICADORES DE DESEMPENHO	META FÍSICA 2026
I- Campeonatos Municipais Realizados	2
II- Atletas, times e entidades Esportivas apoiadas	250
III- Obras realizadas	2

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES	2026
1191 Const. reforma e ampliação de equipamentos públicos para a prática esportiva	494.500,00
1195 Projeto atletas de valor	251.884,50
1198 Realização de torneios, campeonatos e eventos esportivos	33.810,00
1209 Projeto Lazer de raiz	30.187,50
1211 Implantação e manutenção de projetos esportivos e de lazer	106.260,00
	916.642,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 0018: GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

OBJETIVO:

- Sensibilizar e conscientizar sobre o uso adequado dos recursos naturais;
- Disseminar novos conhecimentos e novas tecnologias existentes no âmbito de planejamento e gestão ambiental;
- Desenvolver competências, habilidades e instrumentos necessários à solução dos problemas ambientais;
- Transformar o município de Picos/PI em referência e símbolo do “selo verde”.

Órgão / Setor que Coordena: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM

Outros Órgãos Envolvidos: Secretarias Municipais: de Educação; de Serviços Públicos; de Obras, Habitação e Urbanismo; de Esporte e Lazer; Cultura; de Saúde; de Agricultura e Abastecimento; de Trabalho e Assistência Social; de Planejamento, Orçamento e Avaliação; do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; Cultura; Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

INDICADORES DE DESEMPENHO		META FÍSICA 2026
I- Canteiros e praças arborizados.		6
II-Eventos realizados		4
III- Número de mudas doadas		1.500

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES		2026
1087	Realização de Campanhas Educativas	77.883,75
1088	Rio Guaribas Vivo: Limpeza, desassoreamento e recomposição da mata ciliar	991.357,50
1089	Mapeamento e revitalização dos rios, lagos, riachos, lagoas, barragens, açudes do Município	33.810,00
2079	Limpeza Pública e Coleta de Lixo	7.304.069,75
2082	Picos + Verde: Arborização Urbana	38.640,00
2083	Manutenção de Canteiros e Praças	25.357,50
2085	Fazenda Ambiental: implant. e manutenção do Viveiro, da Sementeira e do curral de apreensão	31.395,00
2149	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	426.120,71
		8.928.634,21



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 0019: "MAIS EMPREGO E RENDA"

OBJETIVO:

- Promover o desenvolvimento econômico do município;
- Trabalhar pela dignidade humana, fomentando a política de geração de trabalho e renda;
- Apoiar e promover o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação de trabalho e geração de renda;
- Estimular o turismo a partir dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio do município;
- Atrair novos investidores para a área turística/industrial.

Órgão / Setor que Coordena: Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Outros Órgãos Envolvidos: Secretarias Municipais: de Planejamento, Orçamento e Avaliação; de Obras, Habitação e Urbanismo; de Finanças; de Administração; de Governo; do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; de Educação; de Saúde; de Agricultura e Abastecimento; de Esporte e Lazer; de Administração; do Trabalho e Assistência Social.

INDICADORES DE DESEMPENHO	2026
I - Pessoas beneficiadas com o surgimento de novos trabalhos diretos e indiretos	300
II - Plano municipal de turismo elaborado	1
III- Projetos e eventos realizados e apoiados	2

INICIATIVAS/PROJETOS/ATIVIDADES	2026
1101 Apoiar e realizar projetos e eventos de interesse comercial, turístico, industrial e tecnológico	392.748,75
1102 Promover assistência às associações e cooperativas de produção	11.471,25
Capacitação para microempreendedores e autônomos	40.000,00
2154 Realização do Cajú Fest Mel	172.500,00
1094 Elaboração do Plano Municipal de Turismo	28.750,00
	404.220,00
TOTAL GERAL	425.547.842,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

06.553.804/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	415.010.917,05	400.485.534,95	351.855,27	102,24	427.461.244,56	414.637.407,22	1.351.855,31	102,24	440.285.081,90	427.076.529,44	351.855,32	102,24
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	388.955.670,70	375.342.222,22	266.982,99	95,82	400.624.340,82	388.605.610,59	1.266.983,03	95,82	412.643.071,04	400.263.778,91	266.983,03	95,82
Receitas Primárias Correntes	381.373.018,99	368.024.963,33	242.283,29	93,96	392.814.209,56	381.029.783,27	1.242.283,32	93,96	404.598.635,85	392.460.676,77	242.283,33	93,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	61.650.213,17	59.492.455,71	200.819,21	15,19	63.499.719,57	61.594.727,98	200.819,22	15,19	65.404.711,15	63.442.569,82	200.819,22	15,19
Transferências Correntes	303.138.308,07	292.528.467,29	987.441,78	74,68	312.232.457,31	302.865.483,59	987.441,81	74,68	321.599.431,03	311.951.448,10	987.441,82	74,68
Demais Receitas Primárias Correntes	16.584.497,75	16.004.040,33	54.022,29	4,09	17.082.032,68	16.569.571,70	54.022,29	4,09	17.594.493,66	17.066.658,85	54.022,29	4,09
Receitas Primárias de Capital	7.582.651,71	7.317.258,90	24.699,71	1,87	7.810.131,26	7.575.827,32	24.699,71	1,87	8.044.435,19	7.803.102,14	24.699,71	1,87
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	365.260.026,92	352.475.925,98	189.796,88	89,99	376.217.827,73	364.931.292,90	1.189.796,91	89,99	387.504.362,56	375.879.231,68	189.796,92	89,99
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	388.519.772,53	374.921.580,50	265.563,10	95,72	400.175.365,71	388.170.104,74	1.265.563,13	95,72	412.180.626,68	399.815.207,88	265.563,14	95,72
Despesas Primárias Correntes	370.347.053,77	357.384.906,89	206.367,34	91,24	381.457.465,38	370.013.741,42	1.206.367,37	91,24	392.901.189,34	381.114.153,66	206.367,38	91,24
Pessoal e Encargos Sociais	201.653.245,86	194.595.382,25	656.864,66	49,68	207.702.843,24	201.471.757,94	656.864,67	49,68	213.933.928,53	207.515.910,68	656.864,68	49,68
Outras Despesas Correntes	168.693.807,91	162.789.524,63	549.502,69	41,56	173.754.622,15	168.541.983,48	549.502,70	41,56	178.967.260,81	173.598.242,99	549.502,70	41,56
Despesas Primárias de Capital	15.839.183,35	15.284.811,93	51.594,51	3,90	16.314.358,85	15.824.928,08	51.594,51	3,90	16.803.789,62	16.299.675,93	51.594,51	3,90
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.333.535,41	2.251.861,67	7.601,25	0,57	2.403.541,48	2.331.435,23	7.601,25	0,57	2.475.647,72	2.401.378,29	7.601,25	0,57
Receita Total(COM FONTES RPPS)	53.199.398,27	51.337.419,33	173.291,55	13,11	54.795.380,22	53.151.518,81	173.291,56	13,11	56.439.241,62	54.746.064,38	173.291,56	13,11
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	32.598.309,27	31.457.368,45	106.185,63	8,03	33.576.258,55	32.568.970,79	106.185,63	8,03	34.583.546,31	33.546.039,92	106.185,63	8,03
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	22.326.969,17	21.545.525,25	72.727,80	5,50	22.996.778,24	22.306.874,89	72.727,80	5,50	23.686.681,59	22.976.081,14	72.727,80	5,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	22.326.969,17	21.545.525,25	72.727,80	5,50	22.996.778,24	22.306.874,89	72.727,80	5,50	23.686.681,59	22.976.081,14	72.727,80	5,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	435.898,16	420.641,73	1.419,89	0,11	448.975,11	435.505,85	1.419,89	0,11	462.444,36	448.571,03	1.419,89	0,11
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(II)	10.707.238,27	10.332.484,93	34.877,72	2,64	11.028.455,42	10.697.601,76	34.877,73	2,64	11.359.309,08	11.018.529,81	34.877,73	2,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PABLO
DANTAS DE
MOURA
SANTOS:8414
00
5757300

Assinado de forma
digital por PABLO
DANTAS DE MOURA
SANTOS:841457573
00
Dados: 2025.04.30
11:56:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

06.553.804/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	320.296.155,00	1.043.331,70	80,07	333.195.010,53	1.178.378,94	89,12	12.898.855,53	4,03
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	319.158.955,00	1.039.627,39	79,79	329.283.379,71	1.164.545,04	88,08	10.124.424,71	3,17
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	382.610.130,11	1.246.313,05	95,65	343.571.991,46	1.215.078,21	91,90	-39.038.138,65	-10,20
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	336.228.446,54	1.095.229,50	84,06	328.293.748,79	1.161.045,11	87,81	-7.934.697,75	-2,36
Receita Total(COM FONTES RPPS)	21.637.018,87	70.480,36	5,41	31.443.848,38	111.204,45	8,41	9.806.829,51	45,32
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	21.637.018,87	70.480,36	5,41	31.443.848,38	111.204,45	8,41	9.806.829,51	45,32
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	404.926.130,11	1.319.005,12	101,23	365.108.256,65	1.291.243,46	97,66	-39.817.873,46	-9,83
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	404.926.130,11	1.319.005,12	101,23	365.108.256,65	1.291.243,46	97,66	-39.817.873,46	-9,83
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-17.069.491,54	-55.602,11	-4,27	989.630,92	3.499,93	0,26	18.059.122,46	-105,80
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-400.358.602,78	-1.304.126,87	-100,09	-332.674.777,35	-1.176.539,08	-88,98	67.683.825,43	-16,91
Dívida Pública Consolidada(DC)	58.090.487,81	189.223,77	14,52	58.090.487,81	205.443,07	15,54	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	44.785.311,69	145.883,54	11,20	44.785.311,69	158.387,93	11,98	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-10.625.788,44	-34.612,41	-2,66	-10.625.788,44	-37.579,21	-2,84	0,00	0,00

PABLO
DANTAS
DE MOURA
SANTOS:84145757
300
Dados: 2025.04.30
11:56:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

06.553.804/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	325.526.111,38	378.611.155,00	16,31	397.163.101,60	4,90	414.010.917,05	4,24	423.601.244,56	2,32	454.509.281,90	7,30
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	304.628.318,00	355.348.155,00	16,65	374.963.114,60	5,52	398.955.670,70	6,40	419.424.340,82	5,13	430.207.071,05	2,57
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	318.246.185,00	378.611.155,00	18,97	397.163.101,60	4,90	410.260.026,92	3,30	414.217.827,73	0,96	420.504.362,56	1,52
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	309.406.961,00	314.993.975,00	1,81	382.346.396,20	21,38	388.519.772,54	1,61	404.275.365,72	4,06	418.353.626,69	3,48
Receita Total(COM FONTES RPPS)	325.526.111,38	378.611.155,00	16,31	397.163.101,60	4,90	53.199.398,27	-86,61	54.795.380,22	3,00	56.439.241,62	3,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	304.628.318,00	355.348.155,00	16,65	374.963.114,60	5,52	32.598.309,27	-91,31	33.576.258,55	3,00	34.583.546,31	3,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	318.246.185,00	378.611.155,00	18,97	397.163.101,60	4,90	22.326.969,17	-94,38	22.996.778,24	3,00	23.686.681,59	3,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	309.406.961,00	314.993.975,00	1,81	382.346.396,20	21,38	22.326.969,17	-94,16	22.996.778,24	3,00	23.686.681,59	3,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-4.778.643,00	40.354.180,00	14,84	-7.383.281,60	-15,86	10.435.898,16	-241,34	15.148.975,10	45,16	11.853.444,36	-21,75
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-9.557.286,00	80.708.360,00	29,68	-14.766.563,20	-31,72	20.707.238,27	-240,23	25.728.455,41	24,25	22.750.309,08	-11,58
Dívida Pública Consolidada(DC)	68.096.194,00	67.000.000,00	-1,61	65.000.000,00	-2,99	60.000.000,00	-7,69	50.000.000,00	-16,67	40.000.000,00	-20,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	39.295.533,00	37.500.000,00	-4,57	35.500.000,00	-5,33	30.000.000,00	-15,49	25.000.000,00	-16,67	20.000.000,00	-20,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.390.083,85	3.594.550,46	-33,31	-4.795.533,39	-233,41	-5.000.000,00	4,26	-3.000.000,00	-40,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	358.274.038,00	357.448.155,00	-0,23	374.963.114,60	4,90	410.655.534,95	9,52	422.693.207,22	2,93	453.274.003,44	7,23
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	335.273.927,00	355.348.155,00	5,99	372.760.214,60	4,90	400.742.222,23	7,51	414.641.610,60	3,47	429.100.858,92	3,49
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	350.261.751,00	315.137.575,00	-10,03	330.579.316,18	4,90	400.475.925,98	21,14	410.931.292,90	2,61	420.879.231,68	2,42
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	340.533.301,00	314.993.975,00	-7,50	330.428.679,42	4,90	398.971.580,50	20,74	404.197.104,75	1,31	414.943.017,89	2,66
Receita Total(COM FONTES RPPS)	358.274.038,00	357.448.155,00	-0,23	374.963.114,60	4,90	51.337.419,33	-86,31	53.151.518,81	3,53	54.746.064,38	3,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	335.273.927,00	355.348.155,00	5,99	372.760.214,60	4,90	31.457.368,45	-91,56	32.568.970,79	3,53	33.546.039,92	3,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	350.261.751,00	355.348.155,00	1,45	330.579.316,18	-6,97	21.545.525,25	-93,48	22.306.874,89	3,53	22.976.081,14	3,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	340.533.301,00	314.993.975,00	-7,50	330.428.679,42	4,90	21.545.525,25	-93,48	22.306.874,89	3,53	22.976.081,14	3,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-5.259.374,00	40.354.180,00	13,49	42.331.535,18	0,00	1.770.641,73	-13,23	10.444.505,85	489,87	14.157.841,03	35,55
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-10.518.748,00	80.708.360,00	26,98	84.663.070,36	0,00	11.682.484,93	-11,31	20.706.601,75	77,24	24.727.799,81	19,42
Dívida Pública Consolidada(DC)	74.946.671,00	67.000.000,00	-10,60	65.000.000,00	-2,99	60.000.000,00	-7,69	50.000.000,00	-16,67	40.000.000,00	-20,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	43.248.664,00	37.500.000,00	-13,29	34.500.000,00	-8,00	30.000.000,00	-13,04	25.000.000,00	-16,67	20.000.000,00	-20,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.390.083,85	3.594.550,46	-33,31	-4.795.533,39	-233,41	-5.000.000,00	4,26	-3.000.000,00	-40,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

06.553.804/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028

Assinado de
forma digital por
PABLO DANTAS
DE MOURA
SANTOS:841457
57300
SANTOS:84
Dados:
145757300
2025.04.30
11:57:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

06.553.804/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	26.374.361,02	0,00	26.374.361,02	0,00	26.374.361,02	0,00
TOTAL	26.374.361,02	0,00	26.374.361,02	0,00	26.374.361,02	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	119.211.570,14	0,00	119.211.570,14	0,00	119.211.570,14	0,00
TOTAL	119.211.570,14	0,00	119.211.570,14	0,00	119.211.570,14	0,00

**PABLO
DANTAS
DE MOURA
SANTOS:8457
57300
Dados:
145757300**

Assinado de
forma digital por
PABLO DANTAS
DE MOURA
SANTOS:8457
57300
Dados:
2025.04.30
12:08:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

06.553.804/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.664.200,00	7.246.120,15	4.920.680,56
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.614.200,00	7.246.120,15	4.920.680,56

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	57.595.580,00	20.612.359,57	29.045.704,51
DESPESAS DE CAPITAL	57.595.580,00	20.612.359,57	29.045.704,51
Investimentos	49.467.580,00	13.377.565,85	22.691.104,54
Inversões Financeiras	25.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	8.103.000,00	7.234.793,72	6.354.599,97
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR(III)	-90.422.643,37	-37.491.263,37	-24.125.023,95

PABLO DANTAS Assinado de forma
DE MOURA digital por PABLO
SANTOS:84145757300
757300 DANTAS DE MOURA
Dados: 2025.04.30
12:08:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
06.553.804/0001-02
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU		Isenção de IPTU	53.000,00	60.000,00	50.000,00	METODOLOGIA DE CALCULO DE ARRECADAÇÃO
ITBI		Isenção de ITBI	5.000,00	8.000,00	5.000,00	METODOLOGIA DE CALCULO DE ARRECADAÇÃO
ISS		Isenção de ISS	380.000,00	300.000,00	250.000,00	ISENÇÃO PARA INCENTIVOS DE NOVAS EMPRESAS

PABLO
DANTAS
DE MOURA
SANTOS:8414575
7300
SANTOS:84 Dados:
145757300 2025.04.30
12:08:48 -03'00'

Assinado de
forma digital por
PABLO DANTAS
DE MOURA
SANTOS:8414575
7300
SANTOS:84 Dados:
145757300 2025.04.30
12:08:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

06.553.804/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	600.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.400.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000.000,00
Novas DOCC	2.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.400.000,00

PABLO DANTAS
DE MOURA
SANTOS:841457
57300

Assinado de forma
digital por PABLO
DANTAS DE MOURA
SANTOS:84145757300
Dados: 2025.04.30
12:09:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

06.553.804/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 40, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	6.000.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	6.000.000,00
Demandas Judiciais	4.000.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICINAIS	6.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	2.000.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	1.300.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	1.300.000,00
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserv	1.300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	300.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

PABLO
DANTAS DE
MOURA
SANTOS:841
45757300

Assinado de forma
digital por PABLO
DANTAS DE MOURA
SANTOS:8414575730
0
Dados: 2025-04-30
12:09:47 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS DOS SERV. E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-RPPS

RS 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	25.023.857,90	3.131.467,54	10.101.091,60
Receita de Contribuições dos Segurados	6.019.026,59	1.341.948,49	4.847.036,46
Ativo	6.019.026,59	1.341.948,49	4.847.036,46
Inativo			
Pensionista	6.109.708,75	1.440.467,76	5.029.383,36
Receita de Contribuições Patronais	6.109.708,75	1.440.467,76	5.029.383,36
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	12.895.210,56	349.051,29	224.671,78
Receitas Imobiliárias	12.895.210,56	349.051,29	224.671,78
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	440,00		
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial (II) ¹	440,00		
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	25.023.857,90	3.131.467,54	10.101.091,60
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	242.583,70	48.514,95	167.097,42
Aposentadorias	128.492,00	29.652,00	82.719,00
Pensões por morte	114.091,70	18.862,95	84.378,42
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			-
Demais Despesas Previdenciárias	242.583,70	48.514,95	167.097,42
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO-FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	24.781.274,20	3.082.952,59	9.933.994,18
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2024	2023	2022
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR			-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predeterminados			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2024	2023	2022
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	103.200,70	955.455,72	1.271.242,11
Investimentos e Aplicações	100.937.770,29	88.168.440,63	64.017.130,15
Outro Bens e Direitos	8.970.385,17	10.697.113,13	2.959.133,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2025 A 2099**

PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	-	-	-	105.588.314,54
2025	15.263.188,29	1.617.897,13	13.645.291,16	119.233.605,70
2026	15.408.608,73	1.826.104,39	13.582.504,33	132.816.110,03
2027	16.032.784,75	2.106.065,91	13.926.718,84	146.742.828,87
2028	16.548.756,50	2.581.216,91	13.967.539,59	160.710.368,46
2029	17.060.862,37	3.002.633,14	14.058.229,23	174.768.597,70
2030	17.677.763,64	3.346.744,51	14.331.019,13	189.099.616,82
2031	18.231.258,54	3.973.256,28	14.258.002,25	203.357.619,08
2032	18.413.164,51	6.673.693,33	11.739.471,18	215.097.090,26
2033	18.870.964,33	7.172.079,77	11.698.884,56	226.795.974,82
2034	19.101.033,48	8.084.603,09	11.016.430,39	237.812.405,21
2035	19.358.093,95	8.526.588,40	10.831.505,55	248.643.910,76
2036	19.771.773,52	8.876.110,81	10.895.662,72	259.539.573,47
2037	20.095.264,35	9.565.950,77	10.529.313,58	270.068.887,06
2038	20.428.667,02	10.232.150,06	10.196.516,95	280.265.404,01
2039	20.821.717,44	10.447.275,29	10.374.442,16	290.639.846,17
2040	21.142.798,24	10.990.340,33	10.152.457,91	300.792.304,08
2041	21.438.313,08	11.575.887,26	9.862.425,82	310.654.729,90
2042	21.756.944,14	11.930.905,10	9.826.039,04	320.480.768,94
2043	22.098.612,49	12.196.132,20	9.902.480,29	330.383.249,23
2044	22.177.266,76	13.378.543,04	8.798.723,72	339.181.972,96
2045	22.231.260,14	14.457.996,37	7.773.263,78	346.955.236,73
2046	22.266.982,85	15.307.835,20	6.959.147,64	353.914.384,38
2047	22.269.262,21	16.066.220,64	6.203.041,57	360.117.425,95
2048	22.130.816,72	17.160.513,99	4.970.302,72	365.087.728,67
2049	22.088.813,38	17.618.088,79	4.470.724,59	369.558.453,26
2050	21.941.203,86	18.376.116,50	3.565.087,36	373.123.540,62
2051	21.774.748,66	18.954.564,81	2.820.183,85	375.943.724,47
2052	21.516.379,01	19.652.609,10	1.863.769,91	377.807.494,39
2053	21.189.874,13	20.334.057,88	855.816,25	378.663.310,64
2054	20.910.780,79	20.669.458,98	241.321,81	378.904.632,45
2055	20.658.793,45	20.756.672,45	(97.879,01)	378.806.753,44
2056	20.429.711,41	20.680.933,36	(251.221,96)	378.555.531,48
2057	20.270.119,52	20.312.702,70	(42.583,19)	378.512.948,30
2058	20.075.192,63	20.022.261,99	52.930,64	378.565.878,93
2059	19.979.042,94	19.421.856,41	557.186,53	379.123.065,47
2060	19.931.055,59	18.735.490,41	1.195.565,18	380.318.630,64
2061	19.945.373,49	17.921.372,23	2.024.001,26	382.342.631,91
2062	19.992.688,48	17.119.012,42	2.873.676,06	385.216.307,97
2063	20.078.721,05	16.313.968,09	3.764.752,96	388.981.060,93
2064	20.228.134,87	15.433.956,43	4.794.178,44	393.775.239,37
2065	20.430.919,26	14.540.124,25	5.890.795,01	399.666.034,38
2066	20.694.824,77	13.622.169,76	7.072.655,00	400.738.689,38
2067	21.020.370,06	12.698.343,48	8.322.026,58	415.060.715,97
2068	21.411.164,33	11.774.222,80	9.636.941,53	424.697.657,50
2069	21.870.703,61	10.855.856,17	11.014.847,44	435.712.504,94



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2025 A 2099**

PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2070	22.402.317,28	9.949.525,04	12.452.792,24	448.165.297,17
2071	23.009.144,47	9.061.611,50	13.947.532,98	462.112.830,15
2072	23.694.125,07	8.198.484,30	15.495.640,77	477.608.470,92
2073	24.459.982,76	7.366.132,48	17.093.850,28	494.702.321,20
2074	25.309.240,38	6.569.918,25	18.739.322,13	513.441.643,33
2075	26.244.254,38	5.814.640,52	20.429.613,86	533.871.257,19
2076	27.267.239,68	5.104.325,87	22.162.913,81	556.034.171,00
2077	28.380.312,02	4.442.241,76	23.938.070,26	579.972.241,27
2078	29.585.519,07	3.830.909,13	25.754.609,94	605.726.851,21
2079	30.884.871,36	3.272.057,99	27.612.813,37	633.339.664,58
2080	32.280.382,72	2.766.464,01	29.513.918,71	662.853.583,29
2081	33.774.119,12	2.313.846,97	31.460.272,15	694.313.855,44
2082	35.368.253,48	1.912.836,50	33.455.416,98	727.769.272,42
2083	37.065.135,11	1.561.240,27	35.503.894,85	763.273.167,27
2084	38.867.346,16	1.256.442,42	37.610.903,74	800.884.071,01
2085	40.777.735,17	996.052,45	39.781.682,73	840.665.753,74
2086	42.799.416,60	778.188,67	42.021.227,93	882.686.981,66
2087	44.935.764,41	599.436,47	44.336.327,94	927.023.309,60
2088	47.190.513,29	453.911,19	46.736.602,10	973.759.911,71
2089	49.567.901,47	336.967,54	49.230.933,92	1.022.990.845,63
2090	52.072.629,23	244.684,51	51.827.944,72	1.074.818.790,35
2091	54.709.847,34	173.359,90	54.536.487,44	1.129.355.277,79
2092	57.485.169,39	119.550,61	57.365.618,77	1.186.720.896,56
2093	60.404.679,83	80.027,63	60.324.652,20	1.247.045.548,77
2094	63.474.944,55	51.848,74	63.423.095,81	1.310.468.644,58
2095	66.703.021,23	32.464,27	66.670.556,96	1.377.139.201,54
2096	70.096.463,70	19.680,07	70.076.783,62	1.447.215.985,16
2097	73.663.327,10	11.607,00	73.651.720,10	1.520.867.705,27
2098	77.412.179,06	6.708,05	77.405.471,00	1.598.273.176,27
2099	81.352.109,01	3.823,97	81.348.285,03	1.679.621.461,30

Notas:

- (1) Projeção atuariai elaborada em 31/12/2024.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2023; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 5,09% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, na ausência destes, com base em família média composta por cônjuge com diferença de idade de 3 anos para o titular e dois filhos com diferenças de idades de 22 e 24 anos para a idade do titular; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; j) inflação anual estimada: 3,10%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 2.848.681,06.

**SUELÍ PESSOA
LOPES:**
76902552304

Atestado de competência de SUELÍ PESSOA LOPES, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade da Federação Federal do Brasil - CRCFB, com CPF 011.042.584-00, CRM/SP/00000000000, no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC/SP, com CPF 001.042.584-00, e no Conselho Federal de Contabilidade - CFC, com CPF 001.042.584-00, na categoria de Contador. Exerce a profissão contábil de forma ética, competente e responsável. Data: 2025-04-06 11:28:29

CONTADORA

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	22.923.888,63	4.313.696,07	15.873.395,24
Ativo	7.749.097,77	1.771.959,90	6.720.140,96
Inativo	7.664.010,73	1.751.149,63	6.720.140,96
Pensionista	82.147,33	20.092,66	4.936,44
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo	2.849,71	717,61	260,66
Inativo	7.831.082,75	1.898.351,65	7.108.478,25
Pensionista	7.831.082,75	1.898.351,65	7.108.478,25
Receita Patrimonial	5.898.784,65	466.987,76	1.014.143,17
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas Valores Mobiliários	5.898.784,65	466.987,76	1.014.143,17
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.445.013,46		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.442.895,46	176.396,76	1.030.632,86
Demais Receitas Correntes	2.118,00	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) - (VII + VIII)	22.923.888,63	4.313.696,07	15.873.395,24
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	20.182.005,14	4.526.809,38	13.495.363,26
Aposentadorias	18.439.338,32	4.141.255,86	12.048.267,24
Pensões	1.742.666,82	385.553,52	1.447.096,02
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	81.973,96	39.531,16	26.675,95
Demais Despesas Previdenciárias	81.973,96		26.675,95
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	20.263.979,10	4.566.340,54	13.522.039,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	2.659.909,53	-252.644,47	2.351.356,03
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	380.645,66	56.583,34	1.244.345,36
Investimentos e Aplicações	43.061.001,67	44.190.403,19	41.522.392,32
Outro Bens e Direitos	7.621.526,18	8.177.320,34	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES	3.367.608,48	532.134,62	1.795.179,20
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	3.367.608,48	532.134,62	1.795.179,20
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.016.732,71	663.782,79	829.522,23
Pessoal e encargos sociais	500.120,47		
Demais despesas correntes	516.612,74		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	12.969,68	-	-
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.029.702,39	663.782,79	829.522,23
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2.337.906,09	-131.648,17	965.656,97
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	49.514,05	66.274,12	702.646,59
Investimentos e Aplicações	12.820.849,19	11.115.572,50	7.553.699,99
Outro Bens e Direitos	-404.092,54	-212.257,40	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS/BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS/BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
DESPESAS PREVIDENCIAS/BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Aposentadorias			
Pensões por morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS/BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX - XXVII -			


 SUELÍ PESSOA LOPES
 CPF: 769.025.523-04
 CRC Nº 6381/O-5

Francisco Wallyson de Andrade Brito
GESTOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2025 A 2099**

PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	-	-	-	51.288.862,85
2025	17.246.211,55	24.956.612,07	(7.710.400,52)	43.578.462,33
2026	16.139.556,12	25.717.938,87	(9.578.382,75)	34.000.079,58
2027	15.455.346,14	26.545.558,98	(11.090.212,84)	22.909.866,74
2028	14.178.741,22	29.112.263,71	(14.933.522,49)	7.976.344,25
2029	12.880.155,06	30.558.984,83	(17.678.829,77)	(9.702.485,52)
2030	12.201.397,04	31.420.109,41	(19.218.712,37)	(28.921.197,89)
2031	11.954.813,25	31.986.124,67	(20.031.311,42)	(48.952.509,30)
2032	11.701.973,85	32.582.245,63	(20.880.271,78)	(69.832.781,08)
2033	11.397.781,83	33.389.250,70	(21.991.468,87)	(91.824.249,95)
2034	10.605.258,57	34.529.237,42	(23.923.978,85)	(115.748.228,80)
2035	9.806.572,19	35.502.408,29	(25.695.836,10)	(141.444.064,90)
2036	8.894.421,64	36.247.526,59	(27.353.104,95)	(168.797.169,85)
2037	8.141.220,50	36.706.652,08	(28.565.431,58)	(197.362.601,43)
2038	7.767.616,16	37.099.627,24	(29.332.011,08)	(226.694.612,51)
2039	7.464.646,29	37.150.623,30	(29.685.977,01)	(256.380.589,53)
2040	7.206.129,92	36.935.072,94	(29.728.943,02)	(286.109.532,54)
2041	6.815.209,35	37.186.542,41	(30.371.333,06)	(316.480.865,61)
2042	6.564.901,89	36.811.427,45	(30.246.525,56)	(346.727.391,16)
2043	6.052.838,48	37.303.906,99	(31.251.068,51)	(377.978.459,67)
2044	5.722.770,01	37.044.960,92	(31.322.190,91)	(409.300.650,58)
2045	5.219.266,26	37.278.586,17	(32.059.319,91)	(441.359.970,49)
2046	4.822.541,74	37.051.950,94	(32.229.409,20)	(473.589.379,69)
2047	4.328.089,67	37.062.880,33	(32.734.790,66)	(506.324.170,34)
2048	3.889.359,97	36.842.178,44	(32.952.818,47)	(539.276.988,81)
2049	3.377.248,70	36.747.248,40	(33.369.999,70)	(572.646.988,51)
2050	2.842.381,94	36.649.295,81	(33.806.913,87)	(606.453.902,38)
2051	2.484.907,85	35.903.483,66	(33.418.575,81)	(639.872.478,19)
2052	2.120.555,21	35.119.694,81	(32.999.139,61)	(672.871.617,80)
2053	1.757.909,16	34.270.021,88	(32.512.112,72)	(705.383.730,52)
2054	1.539.652,88	32.949.418,04	(31.409.765,16)	(736.793.495,68)
2055	1.409.712,84	31.329.223,77	(29.919.510,93)	(766.713.006,61)
2056	1.227.462,06	29.858.567,21	(28.631.105,15)	(795.344.111,76)
2057	995.128,74	28.569.644,77	(27.574.516,03)	(822.918.627,79)
2058	854.386,01	26.987.011,21	(26.132.625,19)	(849.051.252,98)
2059	739.633,77	25.343.049,32	(24.603.415,55)	(873.654.668,54)
2060	642.454,66	23.681.458,09	(23.039.003,43)	(896.693.671,97)
2061	563.419,93	22.001.059,31	(21.437.639,38)	(918.131.311,35)
2062	490.146,56	20.354.562,95	(19.864.416,39)	(937.995.727,73)
2063	425.118,85	18.742.954,72	(18.317.835,86)	(956.313.563,60)
2064	370.250,33	17.169.183,61	(16.798.933,29)	(973.112.496,89)
2065	323.250,33	15.647.012,48	(15.323.762,15)	(988.436.259,04)
2066	280.653,17	14.194.060,25	(13.913.407,08)	(1.002.349.666,12)
2067	242.317,96	12.814.148,87	(12.571.830,91)	(1.014.921.497,03)
2068	208.041,55	11.509.941,38	(11.301.899,82)	(1.026.223.396,85)
2069	177.584,48	10.283.415,79	(10.105.831,31)	(1.036.329.228,16)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

PLANO DE CUSTEJO ORDINÁRIO

BREO – ANEXO 10 (I) BE art. 53, § 1º inciso

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2070	150.693,15	9.136.211,08	(8.985.517,93)	(1.045.314.746,09)
2071	127.093,30	8.069.319,56	(7.942.226,26)	(1.053.256.972,35)
2072	106.498,25	7.083.206,08	(6.976.707,83)	(1.060.233.680,18)
2073	88.635,05	6.177.838,26	(6.089.203,22)	(1.066.322.883,39)
2074	73.244,03	5.352.482,82	(5.279.238,79)	(1.071.602.122,18)
2075	60.072,62	4.605.503,03	(4.545.430,41)	(1.076.147.552,59)
2076	48.887,43	3.934.535,06	(3.885.647,62)	(1.080.033.200,22)
2077	39.476,58	3.336.600,91	(3.297.124,33)	(1.083.330.324,55)
2078	31.645,22	2.808.289,59	(2.776.644,37)	(1.086.106.968,92)
2079	25.200,46	2.345.488,27	(2.320.287,81)	(1.088.427.256,73)
2080	19.948,58	1.943.474,29	(1.923.525,71)	(1.090.350.782,44)
2081	15.703,78	1.597.207,85	(1.581.504,07)	(1.091.932.286,51)
2082	12.290,69	1.301.490,13	(1.289.199,44)	(1.093.221.485,95)
2083	9.550,17	1.051.084,46	(1.041.534,29)	(1.094.263.020,24)
2084	7.349,99	840.975,11	(833.625,12)	(1.095.096.645,36)
2085	5.587,14	666.562,14	(660.975,00)	(1.095.757.620,37)
2086	4.184,05	523.648,37	(519.464,32)	(1.096.277.084,69)
2087	3.077,86	408.166,13	(405.088,27)	(1.096.682.172,96)
2088	2.215,58	316.219,05	(314.003,47)	(1.096.996.176,43)
2089	1.553,90	244.166,44	(242.612,54)	(1.097.238.788,97)
2090	1.056,41	188.590,65	(187.534,24)	(1.097.426.323,21)
2091	691,62	146.373,60	(145.681,98)	(1.097.572.005,19)
2092	432,41	114.752,73	(114.320,32)	(1.097.686.325,51)
2093	256,09	91.351,13	(91.095,04)	(1.097.777.420,55)
2094	142,95	74.213,19	(74.070,24)	(1.097.851.490,79)
2095	74,59	61.723,05	(61.648,45)	(1.097.913.139,24)
2096	35,96	52.559,74	(52.523,78)	(1.097.965.663,02)
2097	16,19	45.694,48	(45.678,29)	(1.098.011.341,31)
2098	7,23	40.353,15	(40.345,92)	(1.098.051.687,23)
2099	3,41	35.964,77	(35.961,35)	(1.098.087.648,58)

Notas:

(1) Projeção atuariai elaborada em 31/12/2024 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2023; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,87% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, na ausência destes, com base em família média composta por cônjuge com diferença de idade de 3 anos para o titular e dois filhos com diferenças de idades de 22 e 24 anos para a idade do titular; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; j) inflação anual estimada: 3,10%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 3.934.014,64.

SUELI PESSOA
LOPES:
Z6002552204

76902552304

CONTADORA

Assinado digitalmente por SUELI PESSOA LOPEZ-7902552304
DN: CN=BR, C=BR-Brasil, OU=571452700010, OU=946785894
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-CPE AF 1 DUR
(EM BRANCO), OU=videconferencia, CN=SUELI PESSOA
LOPEZ-7902552304
Razão: Eu sou o/a autor deste documento
Localização:
Data: 2025-04-30 11:26:20

PLDO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício 2026

GESTÃO: Pablo Dantas de Moura Santos